## Câmara Municipal de Chã Grande

## Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

EMENDA À LEI ORGÂNICA № 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Grande de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu Presidente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Modifica-se os Parágrafos §1º, 2º e 3º do Art. 113 da Lei Orgânica Municipal, passam a terem as seguintes redações:

" Art. 113 (...)

§ 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

§ 3° Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0\*\*81) 3537-1160 www.camaradechagrande.pe.gov.br E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Art. 3º Ficam revogados todos os dispositivos do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, exceto o caput, o §1º, o §2º e o 3º.

Chã Grande/PE, 13 de fevereiro de 2020

Jorge Luís da Silva Presidente

PUBLICADO EM: